



EMENDA ADITIVA Nº 01

Projeto de Lei nº 869/2019, que "Altera a Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019, que Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências".

Adite-se ao Anexo IV, do Projeto de Lei em epígrafe, o seguinte item:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020					
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS					
<u>AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 45 DA LDO PARA2020, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.</u>					
A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2019 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.					
DISCRIMINAÇÃO	PROVIMENTO		VALOR DAS DESPESAS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO, (1)		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	2020	2021	2022
	I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES (2)				
2. PODER EXECUTIVO		0			
2.21 - Departamento de Estrada de Rodagens do Distrito Federal - DER		0			
2.21.1 - Serviço Voluntário	Agentes de Trânsito		3.060.000	3.182.400	3.309.696
2.21.2 Gratificação de Atendimento ao Público-	Servidores do DER	0	464.000,00	487.620,00	512.001,00

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 12/10/19 às 14:57
Assinatura: [Assinatura] Matrícula: [Número]

A.



JUSTIFICAÇÃO

Alguns Projetos de Lei que tratam da instituição do serviço voluntário tramitaram nesta Casa de Leis e encontram-se em pleno funcionamento com inegáveis ganhos à sociedade civil como um todo. Entre eles o serviço voluntário vinculado à Polícia Civil do Distrito Federal e o serviço voluntário no âmbito da Secretaria de Segurança Pública, todos estes, após a aprovação da Lei nº 6.164/2018 que instituiu a gratificação de fiscalização de trânsito em período de descanso no âmbito do DER e DETRAN. Faz-se necessária a presente proposição para que, ao longo de 2020, possa dar continuidade aos estudos de aprimoramento da concessão de serviço voluntário.

O Governo do Distrito Federal vem reconhecendo a necessidade de valorização dos servidores que exercem atividades ligadas ao atendimento público ao estabelecer a Gratificação de Atendimento ao Público – GAP. Recentemente a Lei nº 5.227/2013, que trata da carreira de Trânsito do Distrito Federal, em seu art. 3º, também estendeu a GAP aos servidores públicos lotados e em atividade de atendimento ao público do DETRAN/DF. O que se pretende com a presente emenda é estabelecer uma previsão orçamentária da concessão da Gratificação de Atendimento ao Público aos servidores do DER à vista dos estudos elaborados pelo Grupo de trabalho criado para este fim conforme processo nº 113.002.273/2010.


IOLANDO ALMEIDA
Deputado Distrital/PSC-DF